



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER JURÍDICO **PARECER - PLO Nº 84/2024**

**Assunto:** Parecer Contrário ao Projeto de Lei Ordinária nº 84/2024 - Institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Ibitinga – PlanMob Ibitinga, e dá outras providências.

O projeto insere-se dentro da competência legislativa do Município, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal. A matéria trata da administração municipal, em especial sobre a organização de vias, sistemas de transporte e serviços públicos, respaldando a iniciativa do Poder Executivo.

O Município de Ibitinga, com mais de 20 mil habitantes, está obrigado pela Lei Federal nº 12.587/2012 a elaborar um Plano de Mobilidade Urbana. O não cumprimento dessa obrigação impede o acesso a recursos federais destinados à mobilidade. Além disso, o Plano deve ser integrado ao Plano Diretor Municipal, com prazo máximo para finalização até 12 de abril de 2025, conforme a mais recente prorrogação legislativa.

A Lei Federal nº 12.587/2012 exige a realização de audiências públicas como forma de garantir a participação popular no planejamento e fiscalização das políticas de mobilidade. Embora haja informação de participação popular nos estudos técnicos e a realização de audiência pública virtual, não é possível confirmar se essa etapa foi integralmente cumprida. Ademais, não foram realizadas audiências públicas pelo Poder Legislativo, o que torna inconstitucional o projeto, conforme jurisprudência do E. TJSP:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI COMPLEMENTAR Nº 1.149/2022, DO MUNICÍPIO DE SANTOS, A QUAL REVOGOU O INCISO XLIX DO ARTIGO 78 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.087/2019, QUE INSTITUIU O PLANO DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANAS DE SANTOS, CUJO SISTEMA FOI ESTABELECIDO PELO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO URBANA DE SANTOS – FALTA DE PLANEJAMENTO TÉCNICO COMPATÍVEL COM OS REFERIDOS PLANOS E AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA – VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 180, INCISOS I, II E V, 181, § 1º, E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL EM CASOS ANÁLOGOS – AÇÃO PROCEDENTE.**

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2152800-13.2022.8.26.0000; Relator (a): Matheus Fontes; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 08/02/2023; Data de Registro: 09/02/2023)

Ação direta de inconstitucionalidade. Catanduva. Lei Complementar Municipal n. 937, de 12 de setembro de 2018, de iniciativa parlamentar, que "Altera a Lei Complementar n. 831, de 18 de março de 2016, que aprova o plano diretor de mobilidade de Catanduva-SP – áreas urbanas e rural, estabelece as diretrizes para acompanhamento e o monitoramento de sua implantação e dá outras providências". Incompatibilidade com o disposto no art. 180, II, da Constituição Estadual. Ato normativo que, por seu conteúdo relacionado à mobilidade urbana/urbanismo, dependia de prévios estudos de planejamento e da participação popular, os quais não foram realizados durante a tramitação do projeto de lei do qual se originou. Incompatibilidade com o texto constitucional caracterizada. Procedimento informado pelo princípio da causa petendi aberta. Legislação impugnada que viola o princípio da reserva da administração. Ofensa aos arts. 5º, caput, e 144, da Constituição do Estado de São Paulo. Ação procedente.



(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2224119-80.2018.8.26.0000; Relator (a): Antonio Celso Aguilar Cortez; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 27/03/2019; Data de Registro: 11/04/2019)

O Projeto de Lei nº 84/2024 é inconstitucional, caso aprovado em regime de urgência especial, já que necessária a realização de audiências públicas no âmbito do Poder Legislativo.

Ibitinga, 10 de setembro de 2024.

**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Procurador Jurídico

PARECER - PLO Nº 84/2024- Recebido em 10/09/2024 17:50:52 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo Eduardo Rocha Pinezi  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://publico.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código C175-3CD8-8557-5BE4.

